



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021

### TIPO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, O Município de Dom Bosco, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, Sr. **GILMAR LUIZ DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Adão Alves Maciel, Nº 31, Bairro Alto da Boa Vista, CEP- 38.654-000 na cidade de Dom Bosco-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.171.106-06 e CI 1.259.593-3 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

#### ***1 – FUNDAMENTO***

- 1.1– A presente Contratação fundamenta-se no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no excepcional interesse público na instalação do imóvel do LOCATÁRIO, destinado ao funcionamento do Arquivo Morto da Administração.
- 1.2. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitação 01/2022 Processo 01/2022 Art 24 - X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### ***2 – DO OBJETO***

- 2.1– Cabe ao **LOCADOR**, proprietário do imóvel localizado à Avenida Adão Alves Maciel, Nº 31, Bairro Alto da Boa Vista CEP- 38.654-000 na cidade de Dom Bosco-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento do Arquivo Morto da Administração.

#### ***3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES***

- 3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADOR** a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.
- 3.2 – O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



# DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

3.3 - O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 - Correrão por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento de despesas necessárias para a manutenção do imóvel durante a vigência do presente contrato (água, luz, telefone etc.).

3.5 – Correrão por conta do Locador as despesas com IPTU do Referido imóvel.

3.6. É garantido o equilíbrio econômico financeiro deste **CONTRATO** nos termos da legislação vigente, sendo que o índice oficial de reajuste será o IGP-M.

## **4 - DOS PRAZOS**

4.1 – O presente **CONTRATO** terá duração de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária do Orçamento Vigente.  
\_\_\_\_\_ ; E dotações equivalentes do orçamento seguinte.

## **7 - DA RESCISÃO**

7.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

## **8 - DA CLÁUSULA PENAL**

8.1 - Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outrossim, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

## **9 - CASOS OMISSOS**



# DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:  
2021-2024

*Com o povo, construindo um novo tempo.*

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/91 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao fim do contrato, nas condições recebidas conforme termo de vistoria firmado pelas partes e sem alteração de sua estrutura física, ainda que esta provoque qualquer alteração no imóvel para melhor atender às suas necessidades.

10.2 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

## **11 - FORO**

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E por estarem as partes, **LOCATÁRIA E LOCADOR**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Dom Bosco, MG 04 de Janeiro de 2022.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GILMAR LUIZ DE CASTRO**  
CPF/MF sob o nº 055.171.106-06  
CI 1.259.593-3 SSP/MG  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_